



DECRETO Nº. 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

**ATUALIZA VALORES, ESTABELECE NORMAS  
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU-  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO  
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO PINHEIRO NUNES**, Prefeito em exercício do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 049, de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional-CTN e a Súmula nº 160 do STJ, autorizando a atualização dos valores do IPTU mediante decreto, até o limite da correção monetária prevista na Lei que regulamenta o IPTU no âmbito municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2019 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desse decreto.

**Art. 2º** Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção, devidamente atualizados pelo índice IGP-M, baseado na variação monetária no período de 28/02/2017 a 31/12/2018, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos no artigo quarto.

**Art. 3º** São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;  
II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**I- SETOR 01: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 23,61-** Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) - 008 - 009 – 010 – 0001 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

**II- SETOR 02: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 15,64-** Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

**III- SETOR 03: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 6,10-** Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 35) – 035 (lotes 18 a 34) – 036 – 037;

**IV- SETOR 04: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 3,70-**Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

**V-SETOR 05: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 20,69-** Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

**VI- SETOR 06: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 18,73-** Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

**VII- SETOR 07: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 3,23-** Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

**VIII- SETOR 08: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 2,98-** Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

**IX- SETOR 09: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 14,81-** Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

**X-SETOR 10: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 2,98-** Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25;

**XI-SETOR 11: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 3,70-** Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova, abrangido pelas quadras 01, quadra 02, quadra 03, lotes 1 a 26, quadra 04, lotes 1 a 26, quadra 05, lotes 1 a 26, quadra 06, lotes 01 a 26, quadra 07, lotes 1 a 14, quadra 08, lotes 1 a 14, quadra 09, lotes 01 a 10 e quadra 10, lotes 1 a 13;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**XII-SETOR 12: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 3,70-** Composto pelos lotes integrantes das quadras nº. 40, lotes 1 a 21, quadra 40-A, lotes 1 a 32, quadra 40-B, lotes 1 a 27, quadra 40-C, lotes 1 a 21 e pela quadra 41, lotes 2 a 11.

**XIII- SETOR 13: VALOR POR M<sup>2</sup> R\$ 2,98-** Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras II (Lei Municipal nº.720/2015), composto de 16 (dezesesseis) quadras, subdivididas em 352 (trezentos e cinquenta e dois) lotes .

**Art. 5º** O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

- I – de sua área;
- II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;
- III– dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

**§1º** Na apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R\$ \times m^2 \times I \times C1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Veral do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

**§ 2º** Os fatores de correção obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência	
- 0 Normal	0
- 1 Isento IPTU	0
- 2 Isento TSU	0
- 3 Isento IPTU/TSU	0
- 4 Imune IPTU	0
- 5 Imune TSU	0
- 6 Imune TSU/IPTU	0
- 7 Isento IPTU Temporada	0
- 8 Isento IPTU/TSU Tem.	0
32- Forma	
- 0 Regular	100
- 1 Triangular	95
- 2 Retangular	100

*Plano*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

- 3 Irregular	90
33- Situação	
- 0 Meio da Quadra	95
- 1 Uma Esquina	100
- 2 Duas Esquinas	105
- 3 Três Esquinas	110
- 4 Quarteirão Inteiro	115
- 5 Encravado	90
34- Frente	
- 0 Encravado com Servidão	100
- 1 Uma Frente	95
- 2 Duas Frentes	100
- 3 Três Frentes	105
- 4 mais de três Frentes	110
35- Topografia	
- 0 Plana	100
- 1 Aclive	100
- 2 Declive	100
- 3 Irregular	100
36- Pedologia	
- 0 Normal	100
- 1 Rochoso	100
- 2 Arenoso	100
- 3 Alagado	100
- 4 Inundável	100
- 5 Combinação	100
37- Nível da Rua	
- 0 Em Nível	100
- 1 Declive	100
- 2 Aclive	100
- 3 Pirambeira	100
38- Pavimentação	
- 0 Asfalto	100
- 1 Pedra	98
- 2 Lajota	98
- 3 Revestimento Primário	100
- 4 Terra Batida	90
- 5 Rua Não Aberta	95
39- Limitação Frente	
- 0 Sem Limitação	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
40- Limitação Lateral Direita	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	00
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
41 - Limitação Fundos	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outros Tipos	100
- 7 Combinação	100
42 - Limitação Lateral Esquerda	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
43- Fator de Diferença	
- 0 Imóvel Urbano	100
- 1 Chácara Baldia	100
- 2 Gleba Baldia	100
- 3 Gleba Edificada	0

**Art. 6º** Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

**Art. 7º** O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

- I-sua área construída;
- II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;
- II-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

**VVL = AxR\$m2FC, onde:**

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45
Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Residência	95
Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

#### IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

#### IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

#### V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

#### VI- Conservação:

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

#### VIII- Esquadrias:

Especial	100
----------	-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Alumínio	100
Ferro	95
Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

## VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiação	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

## VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102
Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

## XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95
Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100

## XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98
Cimento alisável	96
Especial	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Terra batida	90
--------------	----

XIII- Parede da Cozinha:

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV - Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

## XVIII- Banheiros:

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100
Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

## XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

## XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

## XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

## XXII- Patrimônio:

Particular	100
------------	-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

Público Federal Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria simples	64,00	55,00	55,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo a vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

**Art. 8º** Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

**Art. 9º** As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

**Art. 10.** A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício em curso será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago  
TC = Terreno Construído

**Art. 11.** O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2019 equivale a R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.001, de 3 de janeiro de 2019.

**Art.12.** Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 31 de maio de 2019, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos em três parcelas, vencíveis em 31/05/2019, 28/06/2019 e 31/07/2019, sem direito ao desconto.

**Art. 13.** A multa compensatória será de 10% (dez por cento), computada a partir da data do vencimento do imposto.

**Art. 14.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2019.

**RAIMUNDO PINHEIRO NUNES**  
Prefeito em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

## ANEXO ÚNICO

Atualização de R\$21,98 de 28-Fevereiro-2017 e 31-Dezembro-2018 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . .

**Valor atualizado: R\$23,62**  
Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . . entre 28-Fevereiro-2017 e 31-Dezembro-2018

Em percentual: 7,4596%  
Em fator de multiplicação: 1,074596

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$21,98 \* 1,074596  
Valor atualizado = R\$23,62

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2019.

**RAIMUNDO PINHEIRO NUNES**  
Prefeito em exercício